



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

CEP 35667 - ESTADO DE MINAS GERAIS  
PRAÇA SANTO ANTÔNIO, 190 - FONES: 123 E 129  
CGC 183138740091-84

LEI Nº 876/89

Autoriza o Município de Pequi a celebrar Convênios, Ajustes e Acordos com Órgãos, Entidades Públicas e suas autarquias na esfera Federal, Estadual e Municipal.

A Câmara Municipal de Pequi, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênios, Ajustes e acordo em geral, com órgãos, entidades públicas e suas autarquias, na esfera Federal, Estadual e Municipal, no interesse da coletividade.

Parágrafo Único - Após a assinatura de cada acordo, o Executivo Municipal encaminhará cópia deste, para a devida apreciação da Câmara, no prazo de 30 (trinta) dias .

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e também façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Pequi, 27 de novembro de 1.989.

Geraldo de Oliveira Barbosa

- Prefeito Municipal -

Joaquim Geraldo da Silva

- Secretário -